

**Aviso (extracto) n.º 20173/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 19 de Junho de 2008, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi provido definitivamente no lugar do quadro, após comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, o funcionário:

João Manuel Pereira de Almeida, na carreira de Fiel de Armazém, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 142, a que corresponde a remuneração de € 473,73.

3 de Julho de 2008. — O Presidente de Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

300521578

**CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL****Regulamento n.º 388/2008**

Tendo em conta as recentes alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que veio rever o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e até à conclusão da revisão dos Regulamentos municipais e Tabela de Taxas, em vigor no Município, por imperativo legal de fundamentação económica, vigorarão as disposições normativas constantes do presente Regulamento.

**Regulamento de Adaptação de Taxas ao Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação****Artigo 1.º**

Nos procedimentos de comunicação prévia serão cobradas as taxas anteriormente previstas para a emissão de alvará de licença ou autorização, com excepção da componente prevista para a emissão do título.

**Artigo 2.º**

As taxas devidas pela apreciação de processos sujeitos a comunicação prévia são equivalentes às previstas para o procedimento de autorização constante do artigo 36.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

**Artigo 3.º**

As obras de escassa relevância urbanística previstas no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua actual redacção, bem como as previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não estão sujeitas à liquidação de quaisquer taxas, à excepção da taxa por ocupação da via pública por motivo de obras, sempre que esta for devida.

**Artigo 4.º**

As obras de escassa relevância urbanísticas previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação deixam de estar sujeitas a comunicação prévia por força da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

**Artigo 5.º**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA****Aviso (extracto) n.º 20174/2008****Renovação do contrato a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Junho de 2008, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e por remissão do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22

de Junho, foi renovado pelo período de 1 ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a seguinte trabalhadora:

Cristina Maria Rodrigues Quaresma, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe (Gestão de Empresas), com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2008. (Processo isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3, do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

7 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

300516312

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA****Aviso n.º 20175/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve datado de 2008/07/01, foi autorizada a requisição imediata dos seguintes funcionários para exercer funções nesta Câmara Municipal:

- Elizabete Maria Farias Coelho
- Carlos Manuel Valongo Palmeira
- Carlos Alberto dos Prazeres Ferreira
- João Eduardo Rodrigues Martins
- Francisco Eduardo Padinha de Castro Sousa
- Célia Maria dos Mártires
- Alfredo José das Mercês Estêvão Faleiro
- Ana Maria Marques Rosa Silva
- Maria Odília Cavaco Pereira Gonçalves
- Zélia Maria Pereira Gonçalves Amador

A referida requisição produz efeitos desde 2008/07/01.

7 de Julho de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300519075

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO****Regulamento n.º 389/2008****Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água****Preâmbulo**

Com a aprovação em 2007, do Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Torre de Moncorvo, é necessário criar um Regulamento que responda de forma eficaz à evolução autárquica, à dinâmica dos Serviços e ao sentido da legislação actualmente em vigor, designadamente no respeitante à possibilidade de cobrança das tarifas aí referidas, em prestações. Urge, por estas razões, dar uma resposta aos casos com os quais muitas vezes os nossos serviços são confrontados de debilidade económica do consumidor ou casos em que o valor total constante do recibo de água referente a um determinado mês é muito elevado, em que não é possível ao consumidor o pagamento integral da dívida de uma só vez. É necessário, por isso, regulamentar de forma transparente as formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração de um Acordo de Pagamentos em prestações da dívida proveniente do fornecimento da água.

Face à escassa legislação existente nesta matéria, o Regulamento do Pagamento em Prestações da Receita do Fornecimento de Água tem fundamento legal no Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na redacção da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, designadamente, no disposto nos seus artigos 196.º a 200.º, referentes ao pagamento em prestações das dívidas exigíveis em processo executivo, e no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, 10-B/96, de 23 de Março e 190/96, de 9 de Outubro, que aprova o regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Pública, aplicáveis com as necessárias adaptações.

Assim, e no uso das competências previstas pelos artigos 112.º a 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, *maxime* da alínea j) do n.º 1 do citado artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do disposto na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de